

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA

BOLETIM INTERNO



PORTO VELHO, 18 DE MAIO DE 2020.

A Direção Geral do DETRAN/RO divulga a todos os servidores no âmbito deste Departamento, CIRETRAN'S e Postos Avançados e ao público em geral.

1ª PARTE – Atos Oficiais
Sem Alteração

2ª PARTE – Atividades Administrativas
Alterações

3ª PARTE – Ações Disciplinares
Sem Alteração

4ª PARTE – Divulgações Técnicas
Sem Alterações

5ª PARTE – Assuntos Gerais
Sem Alteração

1ª PARTE – Atos Oficiais
Sem Alteração

2ª PARTE – Atividades Administrativas

2. PESSOAL

2.1 – Instrução de Serviço – I.S.

2.1.1 **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2020/DTHMET/DETRAN-RO** – Dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto aos Centros de Formação de Condutores do Estado de Rondônia.

3ª PARTE – Ações Disciplinares
Sem Alteração

4ª PARTE – Divulgações Técnicas
Sem Alteração

5ª PARTE – Assuntos Gerais
Sem Alteração

DETRANRO



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

ADENDO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2020/DTHMET/DETRAN-RO

PORTO VELHO, 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto aos Centros de Formação de Condutores do Estado de Rondônia.

O DIRETOR TÉCNICO DE HABILITAÇÃO E MEDICINA DO TRÂNSITO - DETRAN-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 127 da Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e, com fundamento na Deliberação/CONTRAN nº 189, de 28 de abril de 2020.

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos adicionais para os sistemas utilizados pelos CFC, especificamente para garantir a integração com as bases de dados locais e a harmonização com os fluxos de processos internos, conforme dispõe o art. 5º da Deliberação/CONTRAN nº 189, de 28 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto pelos Centros de Formação de Condutores do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os Centros de Formação de Condutores (CFC) ficam autorizados, desde que o candidato manifeste interesse, a realizar as aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto, com aulas online, em tempo real, observado os seguintes critérios:

I - Conteúdo programático, a carga horária e a duração das aulas técnico-teóricas a que se refere o **caput** devem obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as aulas presenciais;

II – Cada turma em sala virtual será limitada a, no máximo 25 (vinte e cinco) candidatos;

III- A captura biométrica facial de instrutores e alunos deverão ocorrer no início e final de cada aula;

IV- Durante a realização da aula deve ser feita, ao menos, mais uma autenticação biométrica facial dos candidatos que estiverem presentes na sala virtual, que deve abranger, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos alunos de forma aleatória;

V- Somente será disponibilizado curso na modalidade remota aos Centros de Formação de Condutores que cumprir os requisitos de credenciamento de Classificação 'A' - ensino teórico técnico;

VI- Os centros de formação de condutores deverão manter controle dos meios eletrônicos que serão utilizados pelos alunos, de forma que, proporcionalmente, em cada turma virtual, mínimo de 50% (cinquenta por cento) utilizem computador ou notebooks, e no máximo 50% (cinquenta por cento) façam uso de celular/tablet que possua câmera frontal com resolução mínima de 720p. Em Smartphone/Tablet Android deve ser utilizado navegador Chrome em sua última versão, em aparelhos Apple(iphone/ipad) pode ser utilizado o safári em sua última versão;

VII- Compete aos CFC orientar seus alunos quanto a realizar as aulas virtuais em ambiente apropriado, com boa iluminação e livre de ruídos externos, para propiciar concentração, aprendizado e interação nas aulas;

VIII- Compete ainda aos CFC orientar os candidatos quanto à postura a ser adotada nas aulas virtuais, evitando que utensílios como bonés, falta de iluminação, duplicidade de pessoas no local, e outros, prejudique o processo de validação facial, que será de inteira responsabilidade do candidato, sob pena da aula ser recusada pelo DETRAN/RO.

Art. 3º. Os sistemas utilizados pelos CFC devem atender aos requisitos operacionais do artigo 4º da Deliberação/CONTRAN nº 189, de 28 de abril de 2020.

Art. 4º. O descumprimento dos requisitos exigido nesta Instrução, por parte de aluno e/ou instrutor, que caracterize ocorrência das mesmas infrações e penalidades previstas nas aulas presenciais, deverá ser devidamente apurado pela Corregedoria do DETRAN/RO;

Art. 5º. A Diretoria Técnica de Habilitação em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informática - CTI e Controladoria de Regional de Trânsito - CRT, disponibilizarão manual com tutorial para auxiliar a operacionalização do sistema de aulas remoto pelos CFC, e os casos não pontuais nestes instrumentos serão avaliados pela Diretoria de Habilitação, com anuência da Diretoria Geral do DETRAN/RO.

Art. 6º. Esta instrução entra em vigor a partir desta data.

Hassan Mohamad Hijazi

Diretor Técnico de Habilitação e Medicina do Trânsito

DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Hassan Mohamad Hijazi, Diretor(a)**, em 13/05/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011531004** e o código CRC **8B65BB71**.